Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60 | São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2015 | Número 218

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.634, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 16.160, de 13 de abril de 2015, que cria o programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 2º Os sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este decreto deverão afixar placa indicativa da instalação dos mencionados sistemas e equipamentos.

Art. 3º Para fins de comprovação da adequação dos sistemas e dos equipamentos às normas técnicas oficiais, na conformidade do disposto no artigo 2º deste decreto, deverá ser apresentado:

I - laudo referente à instalação, com memorial descritivo e fotos, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II - laudo de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 1 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos.

Parágrafo único. A destinação adequada dos resíduos será comprovada mediante a apresentação das notas fiscais relativas à retirada, transporte e encaminhamento para locais apropriados de tratamento, reprocessamento, armazenamento ou disposição final, bem como do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI da empresa responsável pelo descarte.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio de suas Subprefeituras, incumbida da fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Lei nº 16.610, de 13 de abril de 2015, e neste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter no local os documentos mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto e apresentá-los ao agente municipal, quando solicitado.

Art. 6º Em caso de não cumprimento do disposto na Lei nº 16.610, de 2015, os estabelecimentos serão notificados para a instalação dos equipamentos necessários e apresentação dos documentos mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O descumprimento das disposições da Lei nº 16.610, de 2015, e deste decreto sujeitará o infrator à imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração que tenha resultado na aplicação de multa em período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Nova reincidência no descumprimento da Lei nº 16.610, de 2015, e deste decreto resultará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.635, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece novos critérios para a remuneração da SP-Urbanismo e da SP-Obras pela prestação de serviços no âmbito do Programa de Intervenções das Operações Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Espraiada; revoga os artigos 34 e 40, respectivamente dos Decretos nº 53.094, de 19 de abril de 2012, e nº 53.364, de 17 de agosto de 2012.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as previstas no § 2º do artigo 15 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, e no artigo 23 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO as atribuições da SP-Urbanismo no desenvolvimento dos estudos necessários à implantação e gestão das Operações Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Espraiada, bem como as atribuições da SP-Obras na execução das intervenções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que, durante o período de vigência das referidas Operações Urbanas Consorciadas, restou constatada a necessidade de adequação das receitas à realidade dos custos desenvolvidos por essas empresas;

CONSIDERANDO que, no caso da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, os artigos 46 e 47 do Decreto nº 55.392, de 12 de agosto de 2014, estabelecem, para cada uma dessas empresas, a remuneração de 4%, sem a previsão de possibilidade de modificação desse percentual nos editais de projetos e obras, conforme atualmente ocorre em relação às Operações Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Espraiada;

CONSIDERANDO que se afigura conveniente e oportuna a padronização dessas taxas remuneratórias, dada a similaridade dos trabalhos de estruturação, gestão e execução de todas as Operações Urbanas Consorciadas,

D E C R E T A:

Art. 1º As empresas São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo e São Paulo Obras - SP-Obras receberão, cada uma, a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Programa de Intervenções das Operações Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Espraiada, relativos à estruturação, gerenciamento e administração de projetos e obras, 3% (três por cento) sobre os valores das obras, projetos, desapropriações, serviços de apoio técnico e administrativo e demais despesas, bem como 1% (um por cento) sobre os valores arrecadados com a venda de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs.

Art. 2º Os serviços de administração de projetos e obras realizados com base nos recursos advindos do pagamento de outorga onerosa, arrecadados nos termos do artigo 21 da Lei nº 13.769, de 2004, e durante a vigência da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, serão prestados pela SP-Urbanismo e pela SP-Obras, cada uma no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Pelos serviços prestados de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, a SP-Urbanismo e a SP-Obras receberão, cada uma, a título de remuneração, 4% (quatro por cento) sobre os valores das obras, projetos, desapropriações, serviços de apoio técnico e administrativo e de demais despesas.

Art. 3º Permanecem válidas as remunerações previstas nos editais de projetos e obras das Operações Urbanas Consorciadas Faria Lima e Água Espraiada que tenham sido publicados até a data da publicação deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 34 do Decreto nº 53.094, de 19 de abril de 2012, e o artigo 40 do Decreto nº 53.364, de 17 de agosto de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.636, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.202.122-2,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Travessa 18 de Dezembro, CODLOG 33.391-3, o logradouro conhecido por travessa particular, que começa na altura do número 162 da Rua São Roque e termina a aproximadamente 37 metros além do seu início (setor 155 – quadra 205), no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2014-0.355.432-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Praça Professora Maria de Lourdes G. Praxedes, CODLOG 51.419-5, a área pública integrante da planta de parcelamento do solo AU 04/2652/82, da então Supervisão Especial de Regularização Fundiária – SERLA, atual Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF, delimitada pelas ruas Doutor Celso Alves de Araújo, Manuel Lemes da Silva e Sérgio Antunes de Andrade (setor 134 – quadras 310, 314 e 397), situada no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.638, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o artigo 1º do Decreto nº 38.368, de 23 de setembro de 1999.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.135.309-4,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 38.368, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO ANCHIETA GRAJAÚ, CNPJ nº 00.142.507/0001-80, sediada no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.639, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 1.788.468,63 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 1.788.468,63 (um milhão e setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e tres centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.818,00
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	160.000,00
39.10.14.422.3018.8413	Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro e Indígena	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	200.000,00
55.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.295,13
56.10.15.451.3022.1503	E1302 - Requalificação de Área Pública, na Cidade Ademar	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	115.000,00
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410.036,00
69.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	439.319,50
69.10.15.451.3022.1639	E1500 - Melhorias de Bairro, Urbanização, Manutenção e Reforma de Áreas Públicas e Conservação de Áreas Verdes da Subprefeitura de Vila Prudente	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		1.788.468,63

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1234	E1551 - Aplicação de Grama Sintética e Reformas em Geral - Rua Santo Crescência, 323 CEP: 05524-020	
44905100.00	Obras e Instalações	181.818,00
19.10.27.812.3017.1896	E1241 - Realização de Campeonato de Skate no Local Conhecido como Ladeira da Morte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	35.023,13
19.10.27.812.3017.1897	E1240 - Realização de Campeonato de Skate Vertical	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	127.272,00
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	110.036,00
20.10.26.453.3009.1261	E1496 - Projeto para Implantação de Corredor de Ônibus - Córrego Lajeado Conforme a Lei 16.020 de 02/07/2014	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
25.10.13.392.3001.1182	E1497 - Construção de um Polo Cultural/Teatro na Região da Subprefeitura de Vila Prudente	
44905100.00	Obras e Instalações	20.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de atividades culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	160.000,00
38.10.06.181.3013.1308	E1499 - Reforma e Manutenção das Instalações das Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
39.10.14.422.3012.2015	E1547 - Observatório de Políticas Públicas - Rua Líbero Badaró, 425 6º andar	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	40.000,00
39.10.14.422.3018.8413	Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro e Indígena	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
46.10.15.451.3022.1439	E1531 - Reforma de Quadra de Esportes e Adequação de Espaços para Oficinas (Pedro Tezin, 306 Bortolândia)	
44905100.00	Obras e Instalações	5.000,00
48.10.15.451.3022.2029	E1532 - Instalação de Equipamentos de Ginástica e Playground - Praça Luiz Gonzaga A. Jaguaré, Altura do Número 1168	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	70.000,00
56.10.15.451.3022.1504	E1295 - Instalação de Aparelhos de Ginástica em Área Pública - Rua Albino Bento, 527	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
67.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	300.000,00
69.10.15.451.3022.1639	E1500 - Melhorias de Bairro, Urbanização, Manutenção e Reforma de Áreas Públicas e Conservação de Áreas Verdes da Subprefeitura de Vila Prudente	
44905100.00	Obras e Instalações	152.000,00
69.10.17.512.3008.2050	E1501 - Execução de Obras de Drenagem na Rua Umuarama, Rua Angelina Techio e Rua Emílio Barbosa	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	37.319,50
69.10.17.512.3008.2051	E1502 - Restauração de Drenagem, Passeio, Proteção de Pedestres e Adequação dos Aparelhos Drenantes na Região do Viaduto Grande São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	70.000,00
		1.788.468,63

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.640, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 722.181,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 722.181,00 (setecentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e um reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	447.181,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de atividades culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	275.000,00
		722.181,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.3022.1403	E1077 - Reforma e Aquisição de Equipamentos	
44905100.00	Obras e Instalações	275.000,00
19.10.27.811.3017.1246	E1 - Realização do Circuito Pró Esportivo de Jiu-Jitsu 2015 - Associação de Jiu-Jitsu Pró Esportivo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	271.363,00
19.10.27.811.3017.1251	E5 - Realização do Evento War Fighting Eight - Federação dos Desportos do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	175.818,00
		722.181,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.641, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 12.868.251,06 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, das Subprefeituras e do Fundo Municipal,